



## À COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Referência: **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

Processo Administrativo: nº **13873/2023**

A Empresa **KROY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.911.547/0001-74**, situada a Rua Dr. Alcides Figueiredo, nº 38, Centro – Niterói – RJ – CEP.: 24.020.230, através do seu representante legal Sr.(a) **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, Brasileira, solteira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 29.540.329-9 do DETRAN/RJ e CPF/MF nº 156.807.347-02, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e subitem 18.6, do Edital do **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

### **CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.049.955/0001-10, com sede na Avenida Independência, nº 15 – KM 130, Unamar, cabo Frio /RJ, em face da decisão proferida pelo ilustre Agente de Contratação / Pregoeiro que declarou a empresa **KROY SERVIÇOS LTDA** classificada, habilitada e vencedora da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, Objeto: **O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a Serviços de Engenharia para execução dos serviços de Construção de Quiosques e Banheiros na Praia da Tartaruga Armação dos Búzios-RJ, em atendimento às necessidades do Município**, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**KROY SERVIÇOS LTDA**

**Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230**

**CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: [kroycomercial@gmail.com](mailto:kroycomercial@gmail.com)**



## **1 – DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e subitem 18.6, do Edital do **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, havendo interposição de recurso por qualquer licitante contra decisão do Agente de Contratação / Pregoeiro, o prazo para apresentação das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data em que se encerrar o referido prazo recursal. Logo estas contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas até 04/09/2024.

## **2 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:**

No julgamento da análise da documentação a RECORRENTE considera que a CONTRARRAZOANTE não cumpre com as exigências *editais*, assim dispõe.

*“3. A Recorrida, **KROY SERVICOS LTDA**, apresentou a 8ª Alteração Contratual protocolada na Junta Comercial no dia 08/08/2024, ou seja, após a data de abertura do respectivo certame, a qual ocorreu no dia 06/08/2024 às 9h, impossibilitando analisarmos se ao tempo do certame a Recorrida estava apta a participar, vejamos:”*

*“4. A Recorrida, **KROY SERVICOS LTDA**, apresentou a certidão de capacidade técnica nº 67247/2021 que menciona o engenheiro Saulo Nunes da Fonseca como um dos responsáveis técnicos, contendo o item de relevância técnica prevista no edital: “Código EMOP 11.031.0006-A - PRÉ-LAJE COM PAINEL TRELIÇADO, MACIÇA, PARA VÃO DE 5,20 A 6,20M, PARA TRÁFEGO PESADO, CARGA PERMANENTE DE 7,50KN/M², EXCLUSIVO CAPEAMENTO E ARMAÇÃO NEGATIVA E POSITIVA ADICIONAL. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO”, porém, na mesma, informa que **“O CREA-RJ SÓ RECONHECE AVERBAÇÃO DO ATESTADO PARA O PROFISSIONAL ATÉ 15/12/2015 QUANDO DA DESVINCULAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EMPRESA”***

**KROY SERVIÇOS LTDA**

Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230

CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: [kroycomercial@gmail.com](mailto:kroycomercial@gmail.com)

Estará devidamente evidenciado neste petitório que a análise da RECORRENTE é insustentável e rasa, no tocante a entender que a CONTRARRAZOANTE **apresentou alteração contratual e certidão de capacidade técnica em desacordo com o edital.**

Vejamos o que a análise da RECORRENTE nos mostra;

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE apresentou a 8ª alteração contratual em dia e hora divergente, e que a impossibilita averiguar a aptidão da mesma para o respectivo ato convocatório. Ora não poderia a CONTRARRAZOANTE apresentar outra documentação que não fosse a famigerada alteração, visto que na oportunidade de anexação no sistema eletrônico esta era a última alteração vigente, não cabendo outra alternativa.

No tocante a não aptidão na data de abertura do certame reflete um fraco argumento, sobretudo o condão jurídico do agente de contratação que na ocasião pode pedir diligência para apreciação de alterações posteriores caso entendesse necessário.

Certamente há um desconhecimento da RECORRENTE, quiçá uma falta de decoro, a respeito da referida alteração contratual, simplesmente no documento mencionado e devidamente anexado no sistema eletrônico, consta as alterações feita e acrescida na 8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresaria Kroy Serviços LTDA, procedimento esse exigido pela JUNTA COMERCIAL. Logo segue anexo as alterações pertinentes.

Segue as modificações realizadas na mencionada alteração contratual, que não conheceu a devida verificação da RECORRENTE;

#### **“- DAS RAZÕES DA ALTERAÇÃO:**

##### **1 – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL**

Neste ato e por este documento acrescenta-se as seguintes atividades sociais na Sociedade Empresária:

- 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.19-3-00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 37-01-1-00 – Gestão de redes de esgoto”

Ora fica evidenciado o desconhecimento da RECORRENTE, visto que toda alteração deve ser explicitamente mencionada, logo todas as **Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE** fora do rol de acréscimo são preexistentes. Assim não cabem mais interpretações ardilosas e descabidas.

A RECORRENTE tenta desesperadamente achar fundamentos agora na certidão de acervo técnico, provando novamente total desconhecimento nos seus argumentos, baseando-se numa mera formalidade do CREA-RJ, ao informa a data de desligamento do profissional Responsável Técnico da empresa executora dos serviços à época.

Fica evidenciado que a RECORRENTE de maneira perturbada e desolada tenta trazer embaraços ao certame, sem apresenta fundamentos legais do CREA-RJ e CONFEA no tocante a observação apresentada, já que sabido por todos o significado das anotações do CREA nos rodapés dos Acervos Técnicos.

Tão logo em uma melhor conclusão, conduzo a RECORRENTE a uma pequena elucidação, poderia o CREA-RJ averbar uma Atestado divergente contradizendo suas norma e regulamentos?

## **2.1 – DO DIREITO**

Portanto, é inequívoco que a RECORRENTE não manifesta genuína intenções quando faz alegações imprudentes e sem critério e cheio de formalismo inadequados .

Confira-se também o entendimento do **STJ – Superior Tribunal de Justiça:**

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGENCIA EXCESSIVA. (...) O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.** Segurança concedida. (MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7) (grifos nossos)*



De fato, o rigorismo excessivo na apreciação de documentos em licitações vem sendo mitigado pelos tribunais, com fulcro no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, que deve nortear a prática de toda atividade administrativa, visto que exigir sindicato específico e cercear direitos e destoa dos princípios básicos da Lei.

Para **Marçal Justen Filho**:

*“o princípio da proporcionalidade apresenta tanto maior relevância quanto maior a liberdade do interprete-aplicador do Direito. Assim se passa porque a liberdade na atividade de aplicação do Direito significa atribuição de poder jurídico para escolher a solução mais correta e adequada, em face das circunstâncias. **Nesses casos, a atividade do interprete aplicador será imediatamente informada pelo princípio da proporcionalidade porque o ordenamento jurídico não admite que o exercício do poder decisório seja incompatível com o atingimento, do modo mais racional, da finalidade protegida. A autonomia assegurada pela competência discricionária é um meio para garantir a produção mais satisfatória de um resultado prestigiado pelo ordenamento.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª. Ed. São Paulo ; Dialética , 2012. Pg. 72).*

É óbvio que se fosse o caso de vícios relevantes, que maculassem o ato da habilitação, deveriam, de plano, ensejar a sanear junto arrematante. No entanto, a anotações de rodapé não traz nenhuma consequência prática no andamento do certame, não prejudica o interesse público, não lesa terceiros, **muito menos a segurança da contratação, visto a comprovação que a CONTRARRAZOANTE atendeu os pré-requisitos, do mesmo modo apresentou todos os documentos existidos no ato convocatório .**

Confirma a inteligência de **Marçal Justen Filho**:

*“**Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na***

KROY SERVIÇOS LTDA

Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230

CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: [kroycomercial@gmail.com](mailto:kroycomercial@gmail.com)



***interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª Ed., Dialética, 1998, p. 436).***

Em outra passagem, **Marçal Justen Filho** esclarece:

***“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização***

Arauto do processo licitatório e mister refletirmos em uma simples considerações, que a RECORRENTE preocupa-se em estorvar a lisura do processo licitatório, trazendo apenas procrastinação ao bom andamento do ato publico.

Visto que a CONTRARRAZOANTE demonstrou resultados da sua proposta em equilíbrio com a convocação editalícia, não havendo contestação em supostas divergência de base salarias.

## **2.2 – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL.**

Senhor Agente de Contratação / Pregoeiro é claro e transparente que a interpretação de cada pessoa expande-se no infinito de cada imaginário, podendo nos surpreender com diversas interpretações, tão logo e necessário cautela nas decisões, para que desta forma não se concorra com a possibilidade de um retardo no processo licitatório.

No bojo das alegações, ressaltamos que não e razoável entendimento de habilitação por mero critério restritamente pessoais, **uma vez que a RECORRENTE traz alegações infundadas .**

**KROY SERVIÇOS LTDA**

**Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230**

**CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: [kroycomercial@gmail.com](mailto:kroycomercial@gmail.com)**



A despeito de este entendimento, RECORRENTE interpreta inconvenientemente documentos analisados e aceitos por este Agente de Contratação. Assim tentando desacreditar todo o trabalho até aqui apresentado.

Ora não há coerência nos argumentos apresentados, assim o que não pode se admitir e acolher os pedidos da RECORRENTE.

### **3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentamos e tendo convicção e certeza que apresentou o Ilustre Agente de Contratação / Pregoeiro todas as devidas argumentações à vulnerabilidade presente neste ato proposto pela RECORRENTE entende por finalizar esta **CONTRARRAZÕES** e passa a requerer.

### **4 - DO PEDIDO:**

Pelo Exposto, requer que o presente recurso seja admitido, para, nos moldes do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conhecer e julgar procedente os pedidos abaixo consignados, quais sejam:

A - Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que julgue improcedente o pedido feito no Recurso administrativo apresentado, mais precisamente no presente certame a sociedade empresarial **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, visto que o indeferimento do mesmo é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita CONTRARRAZOANTE absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

B - O devido deferimento por parte dessa Douta Comissão para que seja a CONTRARRAZOANTE declarada habilitada e logo apta a participar da próxima fase do referido procedimento.



Termos em que,  
Pede DEFERIMENTO.

Niterói, 03 de Setembro de 2024.

*Gabriele Spindola Silva*

---

**Nome: Gabriele Spindola Silva**  
**FUNÇÃO: Representante Legal**  
**Documento de Identidade nº 29.540.329-9; Órgão expedidor: DETRANRJ.**  
**CPF/MF nº 156.807.347-02**  
**KROY SERVIÇOS LTDA**

**02.911.547/0001-74**  
**KROY SERVIÇOS LTDA**  
**Rua Dr. Alcides Figueiredo, 38**  
**CEP 24.020-230 - Centro**  
**Niterói - RJ**



Nº do Protocolo

**2024/00223530-0****JUCERJA**Útimo arquivamento:  
00005923827 - 05/12/2023

NIRE: 33.2.1178979-5

KROY SERVICOS LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: 462A44F5-4093-4598-98FA-90E2DB5162C3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	0,00	0,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1178979-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

KROY SERVICOS LTDA EPP

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
307	1	Alteração / Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006116897	02.911.547/0001-74	Rua DOUTOR ALCIDES FIGUEIREDO 038	CENTRO	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 06/03/2024 e arquivado em 06/03/2024

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

10    1/1

Observação:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
Empresa: KROY SERVICOS LTDA  
NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF  
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/10



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade KROY SERVICOS LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 27/01/2022, NIRE 33.2.1178979-5, CNPJ 02.911.547/0001-74, estabelecida no(a) RUA DOUTOR ALCIDES FIGUEIREDO, 038, CENTRO, NITERÓI, RJ, CEP: 24.020-230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 307 - Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte

NITERÓI, 05 de Março de 2024

Sócio - GABRIELE SPINDOLA SILVA

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____	Etiqueta de Registro
--------------------------------	----------------------

Viabilidade: DBE: RJ4388705902911547000174

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA KROY SERVICOS LTDA**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, feito nas melhores **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1998, portador da Carteira de Identidade nº 295403299 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF.: nº 156.807.347-02, residente e domiciliado na Travessa Rangel, nº 425 – Sete Pontes – São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24.412-155, sócio da empresa **KROY SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-230, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº **33211789795**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.911.547/0001-74**, resolve alterar o seu contrato originário e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições na forma abaixo como segue:

### **PRIMEIRA**

#### **- DAS RAZÕES DA ALTERAÇÃO:** **1 – ALTERAÇÃO DE PORTE**

#### **1 – ALTERAÇÃO DE PORTE**

Neste ato e por este documento, fica alterada o porte da empresa para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Neste ato e por este documento, com as alterações acima, e permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições, passa o Contrato Social ter a seguinte redação consolidada.

#### **CLAÚSULA 1ª) DO NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL:**

A Sociedade Empresária girará sob a denominação social de:

#### **KROY SERVICOS LTDA**

Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-230, podendo abrir representações, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

#### **2ª) DO OBJETIVO SOCIAL:**

O objetivo social da sociedade empresária é:

- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial  
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais  
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos  
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças  
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas  
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente  
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente  
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite  
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações  
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
9102-3/02 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

### **3ª) DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social da sociedade empresária em moeda corrente do País, realizado e integralizado é o de R\$10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos reais), em moeda corrente do País, integralizado e realizado nesta data, representado por 10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando com a seguinte distribuição:

<b>GABRIELE SPINDOLA SILVA</b>	c/ 10.400.000 quotas	R\$ 10.400.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.400.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.400.000,00</b>

### **CLÁUSULA 4ª**

Suas atividades comerciais seguem conforme o início das atividades, seguindo as alterações após o registro deste Instrumento Contratual, sendo indeterminado o tempo de duração da sociedade empresaria.

### **CLAÚSULA 5ª**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, e a alteração contratual pertinente.

### **CLAÚSULA 6ª**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### **CLAÚSULA 7ª**

A sociedade empresária será administrada pelo sócio quotista **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, isoladamente, e nos seus encargos administrativos têm incluído os atos de emissão de títulos e cheques, compra e venda de bens móveis ou imóveis, representação da sociedade em juízo ou em relação a terceiros e finalmente tudo que vier trazer o progresso da sociedade empresária.

### **CLAÚSULA 8ª**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### **CLAÚSULA 9ª**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

### **CLAÚSULA 10ª**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



A sociedade empresária poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA 11ª**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

#### **CLAÚSULA 12ª**

Nos casos de falecimento, interdição e inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade empresária não se dissolverá continuando, no entanto o negócio sob responsabilidade do sócio remanescente que reorganizará a sociedade, pagando aos herdeiros do de cujos, interdito ou inabilitado, os direitos que o mesmo possuam, ou que ficar apurado em Balanço Especial a ser levantado até a data do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA 13a**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

#### **CLÁUSULA 14a**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA 15a

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E pôr estarem justos e contratados assina o presente instrumento em 03 (três) vias, datilografadas de igual forma e teor, que lido em presença dos contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam fielmente a cumpri-lo.

Niterói, 05 de Março de 2024

---

**GABRIELE SPINDOLA SILVA**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



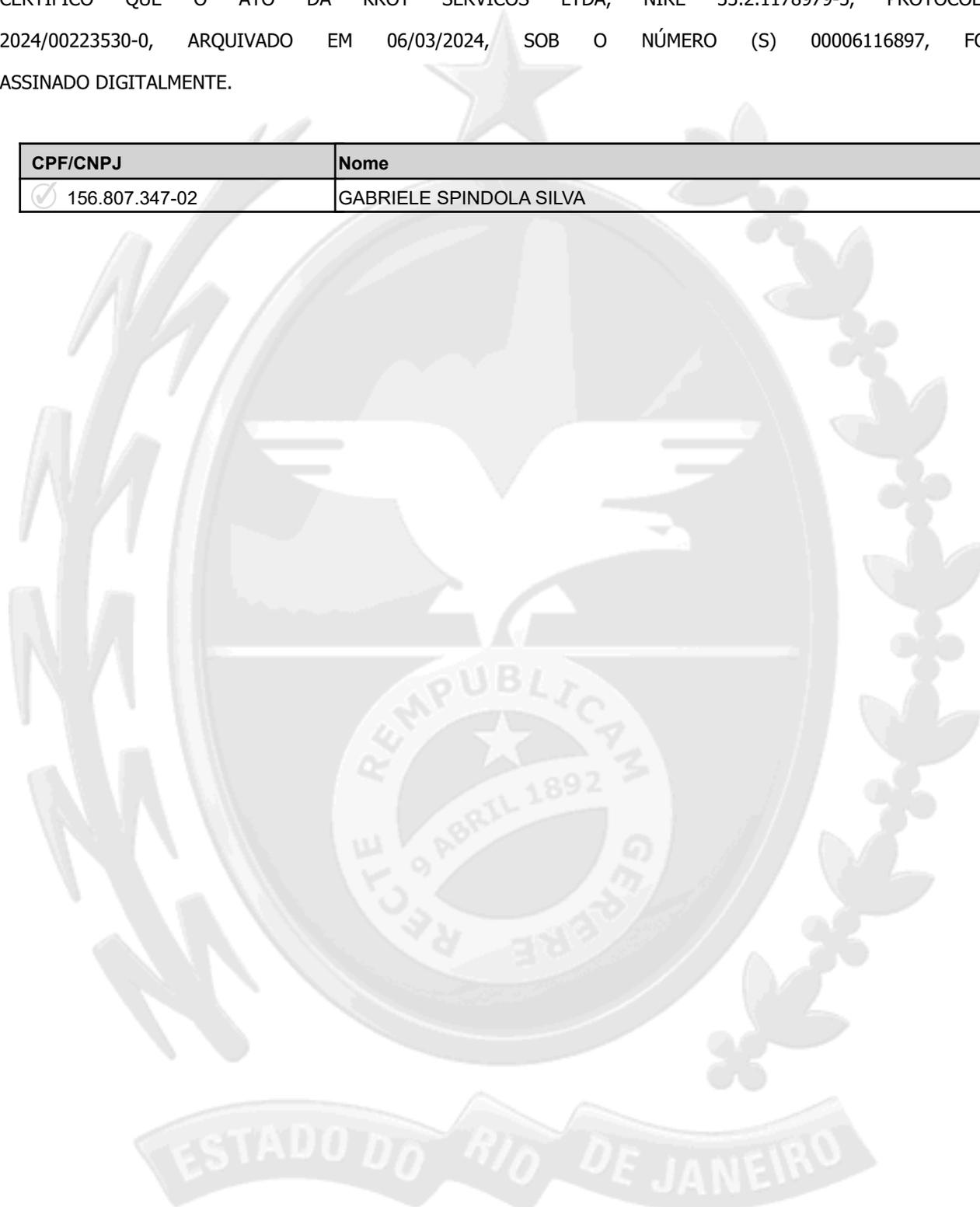
Pag. 09/10



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KROY SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.1178979-5, PROTOCOLO 2024/00223530-0, ARQUIVADO EM 06/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006116897, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 156.807.347-02	GABRIELE SPINDOLA SILVA



06 de março de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00223530-0 Data do protocolo: 05/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 00006116897 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26F9712FD293E1135F4260D6372E375C89405A25B7AF5E70D645D625C3C6E6FF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10



Nº do Protocolo

**2024/00665479-0****JUCERJA**Útimo arquivamento:  
00006116897 - 06/03/2024NIRE: 33.2.1178979-5  
KROY SERVICOS LTDA

Boleto(s):

Hash: F2C0ED3D-BE93-4841-8763-B9C11313CC48

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	474,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1178979-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

KROY SERVICOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006393349	02.911.547/0001-74	Rua DOUTOR ALCIDES FIGUEIREDO 038	CENTRO	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 12/08/2024 e arquivado em 13/08/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00665479-0 Data do protocolo: 08/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006393349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 259827710277F7FC97E2AF71579CABF17E8D31CB42C25A4409C16FAF8B314765

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8



## **8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA KROY SERVICOS LTDA**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, feito nas melhores **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1998, portador da Carteira de Identidade nº 295403299 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF.: nº 156.807.347-02, residente e domiciliado na Travessa Rangel, nº 425 – Sete Pontes – São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24.412-155, sócio da empresa **KROY SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-230, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº **33211789795**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.911.547/0001-74**, resolve alterar o seu contrato originário e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições na forma abaixo como segue:

### **PRIMEIRA**

### **- DAS RAZÕES DA ALTERAÇÃO:**

#### **1 – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL**

Neste ato e por este documento acrescenta-se as seguintes atividades sociais na Sociedade Empresária:

- 42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 43.19-3-00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 37-01-1-00 – Gestão de redes de esgoto

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Neste ato e por este documento, com as alterações acima, e permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições, passa o Contrato Social ter a seguinte redação consolidada.

#### **CLAÚSULA 1ª) DO NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL:**

A Sociedade Empresária girará sob a denominação social de:

#### **KROY SERVICOS LTDA**

Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 38 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-230, podendo abrir representações, filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

#### **2ª) DO OBJETIVO SOCIAL:**

O objetivo social da sociedade empresária é:

- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial  
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar  
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais  
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos  
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança  
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças  
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas  
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente  
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente  
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite  
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações  
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
37-01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

### **3ª) DO CAPITAL SOCIAL:**

Neste ato e por este documento, os sócios resolvem alterar o capital social da sociedade empresária para R\$10.400.000,00 (Dez milhões e quatrocentos mil reais), através do título Certificado de Investimento Nominativo Endossável (FISSET – PESCA) sob o nº 380.005.732, corrigido e atualizado até julho de 2022, através do laudo de atualização monetária, integralizando e realizando nesta data, representado por 10.400.000 (dez milhões e quatrocentos mil) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando com a seguinte distribuição:

<b>GABRIELE SPINDOLA SILVA</b>	c/ 10.400.000 quotas	R\$ 10.400.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.400.000 quotas</b>	<b>R\$ 10.400.000,00</b>

### **CLÁUSULA 4ª**

Suas atividades comerciais seguem conforme o início das atividades, seguindo as alterações após o registro deste Instrumento Contratual, sendo indeterminado o tempo de duração da sociedade empresaria.

### **CLAÚSULA 5ª**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, e a alteração contratual pertinente.

### **CLAÚSULA 6ª**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### **CLAÚSULA 7ª**

A sociedade empresária será administrada pelo sócio quotista **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, isoladamente, e nos seus encargos administrativos têm incluído os atos de emissão de títulos e cheques, compra e venda de bens móveis ou imóveis, representação da sociedade em juízo ou em relação a terceiros e finalmente tudo que vier trazer o progresso da sociedade empresária.

### **CLAÚSULA 8ª**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### **CLAÚSULA 9ª**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

### **CLAÚSULA 10ª**

A sociedade empresária poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### **CLAÚSULA 11ª**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

### **CLAÚSULA 12ª**

Nos casos de falecimento, interdição e inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade empresária não se dissolverá continuando, no entanto o negócio sob responsabilidade do sócio remanescente que reorganizará a sociedade, pagando aos herdeiros do de cujos, interdito ou inabilitado, os direitos que o mesmo possuam, ou que ficar apurado em Balanço Especial a ser levantado até a data do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLAÚSULA 13a**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

### **CLAÚSULA 14a**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

### **CLAÚSULA 15a**

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E pôr estarem justos e contratados assina o presente instrumento em 03 (três) vias, datilografadas de igual forma e teor, que lido em presença dos contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam fielmente a cumpri-lo.

Niterói, 01 de Agosto de 2024

---

**GABRIELE SPINDOLA SILVA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00665479-0 Data do protocolo: 08/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006393349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 259827710277F7FC97E2AF71579CABF17E8D31CB42C25A4409C16FAF8B314765

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



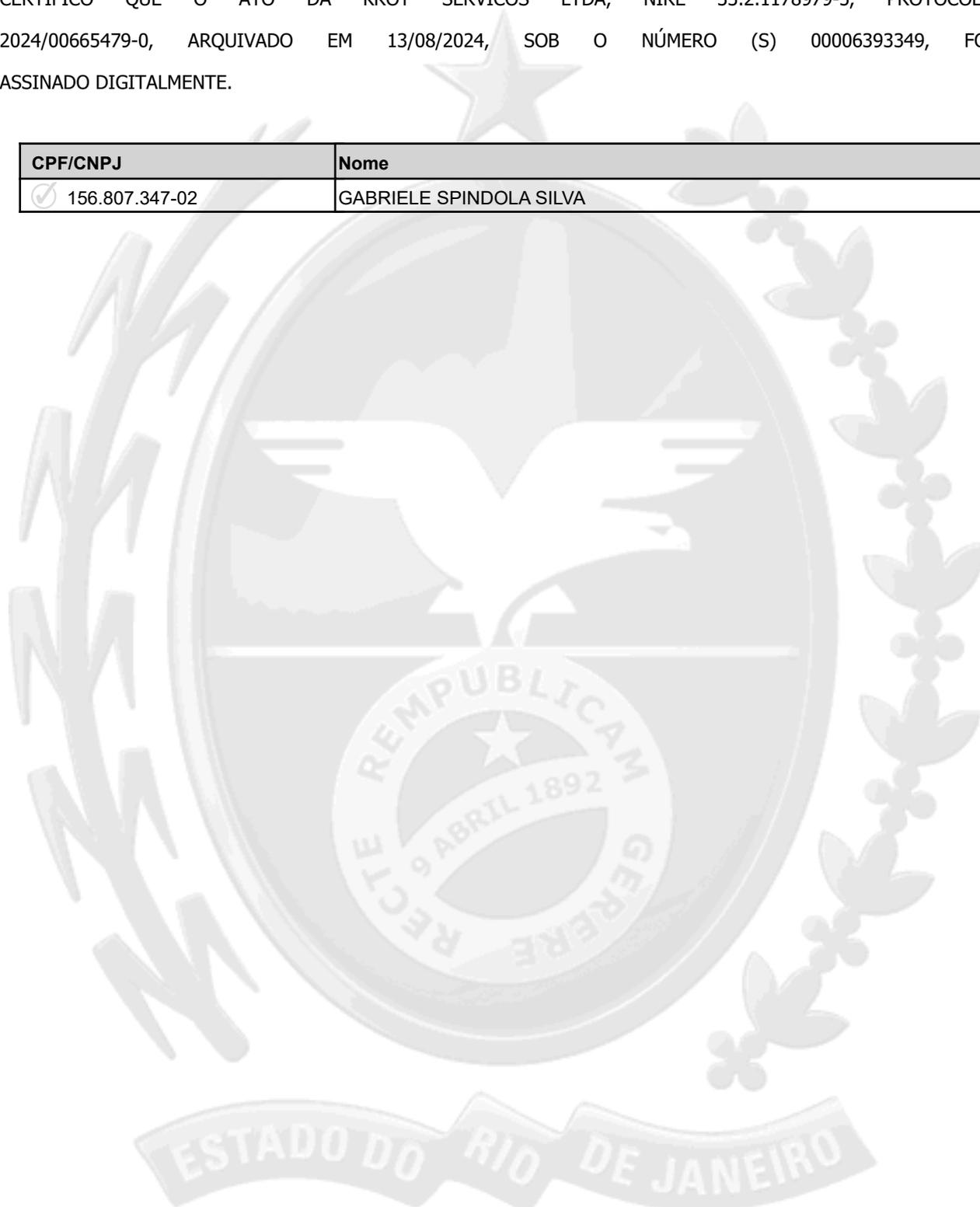
Pag. 7/8



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KROY SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.1178979-5, PROTOCOLO 2024/00665479-0, ARQUIVADO EM 13/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006393349, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 156.807.347-02	GABRIELE SPINDOLA SILVA



13 de agosto de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROY SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1178979-5 Protocolo: 2024/00665479-0 Data do protocolo: 08/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/08/2024 SOB O NÚMERO 00006393349 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 259827710277F7FC97E2AF71579CABF17E8D31CB42C25A4409C16FAF8B314765

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8